



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/169/2020

PROCESSO Nº. PMC/925/2002
PRC: 154/2020
PREGÃO PMC/052/2020

“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede de gases medicinais com fornecimento de peças, para atender a UPA 24 H e o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Congonhas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Termo de contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamento da área da saúde, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Rafael Geraldo Cordeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 06.025.158/0001-00, localizado na Rua Gama, nº 50, Bairro Vila Paris, CEP. 32.372-120, Contagem – MG, neste ato representado pelo Sr. Joel da Silva Nogueira CPF nº 738.699.106-15, C.I nº 27240 - CRM – MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/154/2020, Pregão Presencial nº 052/2020, Processo Administrativo nº PMC/925/2002, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e componentes originais na Rede de Gases medicinais, Centrais Manifolds para Ar Comprimido Medicinal, Oxigênio e Oxido Nitroso, Central de ar comprimido medicinal, Central de Vácuo CV76 Duplex, **MARCA: OX-GENIUM** instalada na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e Centro de Especialidades Odontológicas - CEO do Município de Congonhas, por 12 meses da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas – MG.

1.2. A CONTRATADA se comprometerá pelo fornecimento e reposição de peças durante a vigência contratual, mediante apresentação prévia de orçamento ao gestor do contrato, cujos preços deverão estar em conformidade com os preços praticados no mercado na referida data.

CLAUSULA II – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/052/2020.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.799,96** (dezessete mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

2.3. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a IN 971/2009, da Receita Federal do Brasil, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, que neste Contrato equivale a R\$ 12.027,00 (doze mil e vinte e sete reais) a mão de obra e R\$ 5.772,96 (cinco mil e setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) o valor do material, respectivamente.

Cont.169/2020

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA VI - DA GARANTIA

6.1. A **CONTRATADA** deverá manter garantia dos serviços realizados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.

6.2. Os prazos de garantia serão contados a partir do recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA VII - DO FORNECIMENTO

7.1. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

7.1.1. Manutenção preventiva com frequência Mensal, compreendendo-se os seguintes serviços:

- Revisão geral,
- Limpeza geral do equipamento,
- Revisão elétrica,
- Revisão do circuito hidráulico,
- Revisão mecânica,
- Serviço de troca do óleo lubrificante, filtros, elementos separadores, mangueiras, conexões hidráulicas e kits reparos de acordo com a demanda;
- Correção de vazamentos de ar e água em todo sistema alimentador;
- Testes e ajustes;
- Teste de estanqueidade dos vasos de pressão de acordo com NR 13;
- Verificação e testes da rede de gases medicinais, válvulas, registros e painéis de alarme;
- Treinamento de operacional para equipe interna da unidade.

7.1.2. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamento, compreendendo os seguintes serviços:

- Serviços de manutenção corretiva, de acordo com a demanda, para restabelecer o correto funcionamento do equipamento.
- Prazo máximo para atendimento de corretiva: 08 horas úteis a partir da abertura do chamado
- Horário de atendimento para corretivas: Todos os dias de 08:00 às 22:00 horas
- A **CONTRATADA** deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.
- Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

7.2. Relação de equipamentos e sistemas:

01 (uma) Central Manifold de Ar Comprimido;

Cont.169/2020

Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

abrasiva e biodegradável, necessária à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

CLÁUSULA IX - FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUAS APLICAÇÕES

9.1. Constatada a necessidade de substituição de peças constantes, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

- a) emissão de relatório circunstanciado, pela **CONTRATADA**, especificando o defeito apresentado, causa, e as peças que necessitam ser substituídas;
- b) ratificação, pelas Gerências e/ou Coordenações da UPA 24h e CEO, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela **CONTRATADA**;
- c) fornecimento das peças pela **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no item 10.
- d) instalação das peças pela **CONTRATADA**.

9.1.1. Todas as peças fornecidas e instaladas pela **CONTRATADA** deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior.

9.1.2. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** ao gestor do contrato.

9.2. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no item 10.3, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação.

9.3. As peças, os componentes e os acessórios que necessitarem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do gestor de contrato, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos.

9.3.1. O **CONTRATANTE** realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 dias contados da data de apresentação do orçamento.

9.3.2. No caso os preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado, a **CONTRATADA** se obriga a receber o de menor valor.

9.4. A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, que não poderá impor, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se obriga a:

10.1. Executar o objeto da licitação, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos no Termo de referência e no Edital.

10.2. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.

10.3. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Congonhas - MG ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Cont.169/2020

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

10.23. Enviar técnicos ou prepostos aos locais sujeitos às manutenções devidamente uniformizados e identificados, portando credencial de representantes da Contratada ou crachá, em local visível. O crachá e o uniforme serão fornecidos pela Contratada aos seus técnicos.

10.24. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos, no prazo máximo de 8 (oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação via telefone ou e-mail emitido por servidor (es) devidamente autorizado(s), sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 8h e 22h de segunda à segundas-feiras, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos e a empresa prestadora dos serviços.

10.25. A empresa contratada disponibilizará bloco em 2 vias de cores diferentes, sendo uma via da empresa, uma via do profissional responsável pela unidade visitada, a qual será entregue todo fim da manutenção concluída, mediante relatório para comprovação dos trabalhos realizados no período e liberação do pagamento mediante apresentação de nota fiscal. Neste bloco com logomarca da empresa deverão constar campos para registro dos serviços prestados detalhadamente, quer sejam preventivos e/ou corretivos, deverá ainda constar campos para dia, hora do início da manutenção e hora do término da manutenção, local do serviço, responsável da empresa pelo serviço executado, observação de qualquer natureza que inviabiliza a execução deste no momento e data prevista para próxima visita, campos para assinatura e carimbo dos profissionais da empresa e dos profissionais do serviço do município comprovando os serviços realizados. Este impresso deverá ser preenchido no momento da visita e entregue ao profissional responsável pela unidade de atendimento.

10.26. Na reposição de peças, que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE.

10.26.1. Ficando constatado que o problema da peça sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

10.26.2. Durante o prazo de garantia das peças será atribuída à **CONTRATADA** a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

10.27 Fornecer produtos com todos os dados técnicos, e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.

10.28. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a realização dos serviços de manutenção;

10.29. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes das peças de reposição necessárias à realização dos serviços

10.30. A substituição de elementos filtrantes, óleo lubrificantes, reparos de válvulas, componentes elétricos e demais peças, será de responsabilidade do contratado, sem custos adicionais para a instituição.

10.31. As peças e componentes danificados por mau uso do equipamento, serão de responsabilidade do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 10.46. Enviar técnicos ou prepostos aos locais sujeitos às manutenções devidamente uniformizados e identificados, portando credencial de representantes da Contratada ou crachá, em local visível. O crachá e o uniforme serão fornecidos pela Contratada aos seus técnicos.
- 10.47. Fornecer ao seu pessoal os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários e zelar pela efetiva utilização dos mesmos, mediante exigência de uso obrigatório e fiscalização.
- 10.48. Efetuar, às suas expensas, todas as modalidades de seguros que cubram os riscos a que se encontrar exposta em face dos serviços a serem prestados, inclusive aqueles referentes a danos pessoais e materiais contra terceiros, sendo que a falta de seguro implicará na sua responsabilidade direta quanto aos riscos citados, devendo responder pelos mesmos, civil e criminalmente.
- 10.49. Responsabilizar-se por eventuais acidentes que envolvam seu pessoal e/ou equipamentos, isentando e preservando a Contratante de quaisquer reclamações e/ou reivindicações em decorrência destes fatos.
- 10.50. Colaborar com a Prefeitura Municipal de Congonhas, através da Manutenção e reparos, com sugestões e respostas às consultas nos assuntos relacionados aos serviços prestados.
- 10.51. Documentar, através de relatórios, fotografias, filmagens ou outros, para comprovação de uso indevido, imperícia ou negligência dos operadores dos equipamentos e comunicação à Contratante.
- 10.52. Fornecer suporte telefônico para corrigir remotamente falhas que possam ocorrer nos equipamentos, buscando minimizar o tempo para reparos.
- 10.53 Utilizar ferramentas e instrumentos próprios para a plena execução dos serviços. Sob hipótese alguma a contratante poderá emprestar ferramentas ou materiais para manutenção.
- 10.54. Utilizar ferramentas e instrumentos devidamente calibrados.
- 10.55. Cumprir, rigorosamente, as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 10.56. Cumprir toda a normativa técnica em vigor ou que venha a vigorar durante a vigência do contrato.
- 10.57. Colaborar com a contratante, através da Manutenção e reparos, fornecendo as especificações técnicas das peças para cadastramento das mesmas se e quando necessário.
- 10.58. Fazer a substituição de peças/acessórios/equipamentos gratuita e imediatamente após verificação de falhas no projeto ou na produção dos mesmos, desde que tenham sido fornecidos e instalados pela Contratada e que coloquem em risco a utilização dos aparelhos e a vida dos operadores das máquinas, mesmo que indiretamente.
- 10.59. Notificar a Contratante quando da falta de peças de reposição, devido à obsolescência de algum equipamento ou por mudança da titularidade de sua representação, avisando com toda a antecedência possível, objetivando modificar o contrato e as condições econômicas aplicáveis.
- 10.60. Aceitar o aumento ou a diminuição dos serviços contratados, quando solicitado pela Contratante, observados os limites previstos no art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cont.169/2020

Dr. Rafael Geraldo Cordero
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordero
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

10.69.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

10.69.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

10.69.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

10.69.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

10.69.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

10.69.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo IX** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

10.69.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

11.1. Pagar à **CONTRATADA** a Nota Fiscal - Fatura apresentada e aceita, nas condições estabelecidas neste contrato.

Cont.169/2020

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

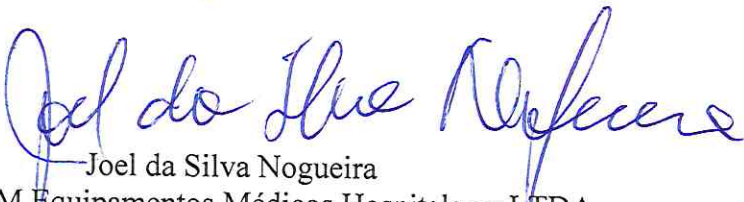
16.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 01 de setembro de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas


Rafael Geraldo Cordeiro
Secretaria Municipal de Saúde


Joel da Silva Nogueira
OX-GENIUM Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA

TESTEMUNHAS: 1ª  2ª 
MG 10.608.182